

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 05/2023 – CASAL.
ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
– CASAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I. CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente de Engenharia, **MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE**, [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº 091.187.504-27, [REDACTED]

II. CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA, estabelecida na Pc Jose Tomaz Nono, 101, Centro, CEP: 57410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.369.872/0001-00, representada pelo(a) Sr(a) José Djalma Gonçalves da Silva, prefeito (a), [REDACTED], simplesmente denominada CONTRATADA.

III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: O presente acordo devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000005314/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente acordo de cooperação tem por objeto promover a execução de obras de Implantação de rede de abastecimento de água no Povoado Lagoa da Sela, no município de Palestina.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Por força deste instrumento, caberá aos partícipes, nas esferas de competência de cada um, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.1. Caberá ao Município:

a) Executar as obras;



- b) Fiscalizar a atividade;
- c) Promover medidas administrativas, visando assegurar a correta execução dos serviços;
- d) Demonstrar o cumprimento dos serviços, juntamente com o Fiscal da CASAL;
- e) Obedecer às normas e padrões de engenharia adotados pela CASAL.

2.2. Caberá a CASAL:

- a) Fornecer tubos, observando a disponibilidade em estoque, visando evitar prejuízos às atividades cotidianas da Companhia;
- b) Elaboração de projetos;
- c) Acompanhamento das obras pelo fiscal;
- d) Atestar o cumprimento dos serviços, juntamente com o Gestor do Município;

2.3. O exercício das funções para a execução deste termo de cooperação, será de responsabilidade de cada partícipe, sendo que os servidores nele utilizados, devem estar vinculados e subordinados a cada órgão respectivamente.

2.4. Cada partícipe responderá por todos os atos de seu(s) servidor(es) praticados em decorrência da execução deste termo de cooperação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo(a), Sr(a). Sr. José Roberval Santos Lemos, matrícula nº 1436, [REDACTED] doravante denominado Fiscal.

3.1. O Fiscal ficará responsável pela observância ao disposto nas Cláusulas do presente instrumento, especialmente no tocante zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

3.2. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a fiscalização do presente termo será feita por empregado nomeado através de Ordem de Serviço.

3.3. O MUNICÍPIO deverá nomear um Gestor do acordo, para acompanhamento de eventual encontro de contas, comunicando a CASAL por meio oficial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este acordo terá vigência a partir da data da sua assinatura, com prazo de 05 (cinco) anos, não cabendo prorrogação.

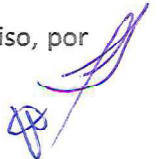
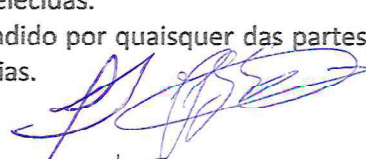
5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Sempre que necessário, excetuando-se o seu objeto, as cláusulas deste termo de cooperação poderão ser modificadas mediante termo aditivo a ser pactuado entre os partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A CASAL providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil ao mês seguinte a assinatura do termo, em atenção ao preconizado na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.30/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

8.1. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



CASAL
Nossa Água é o Futuro





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 25 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS:

Katarina Batista da Silva

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL

marcos fred Almeida de Albuquerque
MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente de Engenharia/CASAL

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palestina

